

AÇÃO PENAL

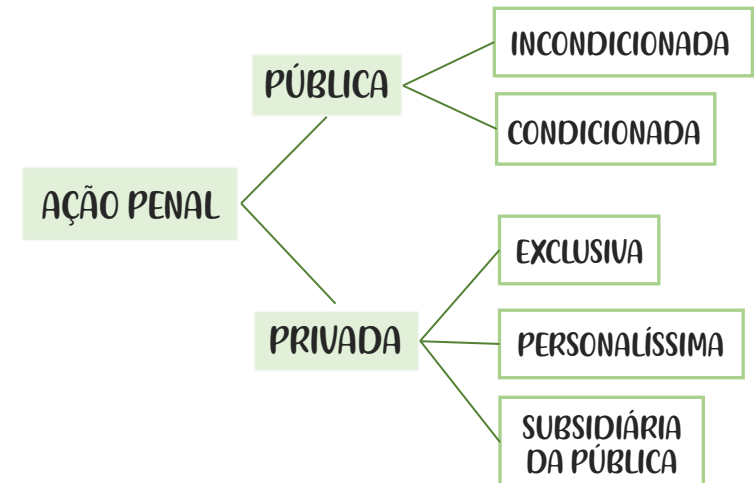
CONDIÇÕES

- **Possibilidade jurídica do pedido**
(deve ser baseado em conduta que se amolde em fato típico (não precisa ser também ilícito e o agente culpável))
- **Interesse de agir**
(adequação da via eleita e utilidade do provimento jurisdicional que se busca)
- **Legitimidade *ad causam* ativa**
(= pertinência subjetiva para a demanda)
- **Legitimidade *ad causam* passiva**
(deve figurar no polo passivo quem realmente praticou o crime (princípio da intranscendência))
- **Justa causa**
(há grande divergência doutrinária. Para o CPP, a justa causa **não é** condição da ação)

DENÚNCIA E QUEIXA

- = inicial acusatória (endereçada ao juiz competente)
- devem **expor de forma detalhada o fato criminoso** e todas as suas circunstâncias.
- + qualificação do **acusado** (ou elementos pelos quais pode-se identifica-lo)
- + tipificação do **delito** (indicação do dispositivo legal)
- + rol de **testemunhas** (se houver)
- devem ser **assinadas** pelo membro do MP (denúncia) ou pelo advogado do querelante (queixa-crime)

ESPÉCIES



AÇÃO PENAL

= ESPÉCIES =

é a regra no ordenamento processual penal brasileiro

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

- = titularidade **privativa do MP.** (qualquer pessoa do povo pode provocar sua ação)
- independentemente de qual **seja o crime**, se praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da **União, Estado ou Município**, a ação será pública.
- princípios:
 - obrigatoriedade**
(o membro do MP deve oferecer a denúncia (salvo se houver transação penal ou acordo de não persecução penal))
 - indisponibilidade**
(uma vez ajuizada a ação, o MP não pode desistir dela)
 - oficialidade**
(a ação é ajuizada por um órgão oficial (MP))
 - divisibilidade**
(havendo vários autores, o MP pode ajuizar apenas em face de um/alguns e fazê-lo para os outros posteriormente)
- prazo:**
 - indiciado preso: 5 dias
 - indiciado solto: 15 dias

o oferecimento em momento posterior **não implica nulidade** da denúncia (pode ser oferecida enquanto não for extinta a punibilidade)

deve ser explicitamente previsto em lei

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

- = é condicionada à **representação do ofendido** ou à **requisição do Ministro da Justiça**.
- aplica-se o que foi dito a respeito da incondicionada, mas com a exigência da **condição de procedibilidade**

REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA

- deve ser oferecida no prazo de **06 meses**, contados da data em que a vítima descobriu o autor do delito.
passado o prazo, a vítima decai do direito (extinção da punibilidade)
- admite-se **retratação até o oferecimento da denúncia**.
também a retratação da retratação (dentro do prazo de 6 meses)

a representação **não pode ser dividida** quanto aos autores do fato → ou é feita em face de todos ou não há representação.

REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

- apenas em crimes específicos em que há um **juízo político** acerca da conveniência de apura-los ou não.
- não** há prazo decadencial (enquanto não for extinta a punibilidade do crime)
- não** há previsão legal para a **retratação** da requisição
- o MP **não está vinculado à requisição!**

AÇÃO PENAL PRIVADA EXCLUSIVA

- = o interesse é mais do ofendido (que deve ajuizar a ação) que da sociedade.
- a queixa pode ser oferecida **pessoalmente ou por procurador** (procuração com poderes especiais)
- se o ofendido **falecer**, podem ajuizar a ação (respeitada a ordem):
 1. Cônjuge
 2. Ascendente
 3. Descendente
 4. Irmão
- o ofendido tem **6 meses** para oferecer a ação privada (a partir da ciência do autor do delito)

princípios:

- oportunidade**
(os ofendidos/legitimados analisam a conveniência da ação (não são obrigados a ajuizá-la))
- disponibilidade**
(o titular pode desistir da ação proposta)
- indivisibilidade**
(impossibilidade de fracionar o exercício da ação em relação aos infratores)

há renúncia em relação aos que não foram incluídos no polo passivo

RENÚNCIA

- a renúncia pode ser feita **até o ajuizamento da demanda**.
- pode ser **expressa** (informa que não pretende ajuizar) ou **tácita** (prática de ato incompatível)

A **renúncia** ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, **a todos se estenderá**.

PERDÃO DO OFENDIDO

- feito **após o ajuizamento da demanda**.
- é ato bilateral → deve ser aceito pelo querelado p/ produzir efeito.

O **perdão** oferecido a um dos autores **a todos se estenderá**, mas se um deles recusar, o direito dos demais não é prejudicado.

AÇÃO PENAL

= ESPÉCIES =

AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA

- = quando o MP **não oferece a denúncia** no prazo legal (em crimes de ação pública)
- o ofendido tem **6 meses** para oferecer a ação privada (a partir do esgotamento do prazo do MP)
- cabe ao MP:
 - aditar a queixa,
 - repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva,
 - intervir** em todos os termos do processo,
 - fornecer elementos de **prova**,
 - interpor **recurso** e,
 - a todo tempo, no caso de negligência do querelante, **retomar a ação** como parte principal.

AÇÃO PENAL PERSONALÍSSIMA

- = **somente o ofendido** pode ajuizar a ação.
- se ele falecer, extingue-se a punibilidade (a legitimidade não se estende aos sucessores)